



CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO NÚMERO 04/18

De 13 de Junho de 2.018

DECLARA EXTINTOS OS MANDATOS DA PREFEITA E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RINCÃO, SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo nos autos do Recurso Eleitoral nº487-41.2016.6.26.0239-TSE, mantida pelo Tribunal Superior Eleitoral, o qual negou provimento ao Recurso, e confirmou o indeferimento dos registros de candidaturas da Prefeita Therezinha Ignez Servidoni e do Vice-Prefeito Luiz Fernando Catelani;

CONSIDERANDO que o acolhimento dos Embargos de Declaração protocolado sob o nº 3.458/2018, se deu sem efeito infringente, mantendo-se incólume a decisão anterior;

CONSIDERANDO que os Recursos Eleitorais são dotados unicamente de efeito devolutivo (artigo 257 da Lei nº 4737, de 15 de Julho de 1.965), não impedindo o seu cumprimento imediato;

CONSIDERANDO a comunicação da 239ª Zona Eleitoral informando a decisão proferida pelo E. Tribunal Superior Eleitoral, que negou provimento ao Recurso Eleitoral nº487-41.2016.6.26.0239-TSE, e confirmou o indeferimento dos registros de



CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO NÚMERO 04/18

De 13 de Junho de 2.018

candidaturas da Prefeita Therezinha Ignez Servidoni e do Vice-Prefeito Luiz Fernando Catelani;

CONSIDERANDO, por fim, o indeferimento do pedido liminar pleiteado nos autos da Ação Cautelar nº 0600534-56 (PJE) proferido pelo Ilustre Ministro Relator Jorge Mussi,

RESOLVE EXPEDIR e FAZ PUBLICAR O SEGUINTE

A T O :

Artigo 1º - Fica declarado extinto o mandato da Prefeita e do Vice-Prefeito do Município de Rincão, Estado de São Paulo, convocando-se no mesmo ato o substituto legal.

Artigo 2º - A sucessão para provimento da vacância expressa no artigo 1º respeitará os ditames do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Rincão, observando-se quanto a investidura o disposto no artigo 29, § Único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rincão, sem prejuízo das demais disposições legais e regimentais aplicáveis à espécie.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO NÚMERO 04/18

De 13 de Junho de 2.018

Câmara Municipal de Rincão, aos 13 (treze) dias do mês de Junho do ano de 2.018 (dois mil e dezoito).-

EDSON BRITO BOLITO
Presidente da Câmara Municipal

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão e afixada em local próprio e de acesso ao público, na sede da Câmara Municipal, na data supra, de conformidade com o artigo 85, § 1º da Lei Orgânica do Município de Rincão.

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral